

MENSAGEM N° 58/23

086/2023 
PL

Barueri, 16 de novembro de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a regularização de edificações , mediante a anistia de construções clandestinas ou irregulares.

Cumpre lembrar que o Município de Barueri já promoveu programas de anistia de construções clandestinas e irregulares, os quais desempenharam importante papel na ordenação urbana, como sói perceber nos positivos resultados advindos das leis n.ºs 981, de 30 de abril de 1997, 991, de 1 de julho de 1997, 996, de 10 de setembro de 1997, 1.045, de 17 de junho de 1998, 1.128, de 27 de setembro de 1999, 1.170, de 28 de junho de 2000, 1.232, de 28 de junho de 2001, 1.357, de 16 de abril de 2003, 1.418, de 4 de março de 2004, 1.464, de 4 de novembro de 2004, 1.539, de 29 de setembro de 2005, 1.637, de 1 de março de 2007, 1.839, de 2 de julho de 2009, 2.088, de 14 de julho de 2011 e 2.812, de 18 de março de 2021.

A despeito de anteriores leis sobre o tema, o número de construções irregulares ou clandestinas é, ainda, muito grande, seja porque muitos deixaram de se valer das anistias nos prazos estabelecidos nas leis, seja porque após elas muitas outras edificações foram concluídas sem o indispensável projeto aprovado.



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



juridico@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-8000

O certo é que, por mais bem equipada e estruturada que esteja a Fiscalização Municipal, não há como evitar as construções clandestinas ou irregulares. Trata-se de problema estritamente ligado à desordenada ocupação dos grandes conglomerados urbanos, designadamente em bairros periféricos.

As construções clandestinas ou irregulares criam série de inconvenientes à Administração e mesmo aos seus proprietários.

À Administração porque elas inexistem oficialmente, o que dificulta a regularização de seu cadastro imobiliário, com reflexo negativo em sua receita. Aos proprietários porque, inexistindo oficialmente, estão impedidos de obter benefícios que dependem da legalização.

No Município de Barueri, a Administração tem sido reiteradamente solicitada pelos municípios e por Vereadores para edição de nova lei de anistia, de forma a lhes ensejar oportunidades de regularização das edificações clandestinas ou irregulares.

A presente propositura vem ao encontro dessas reivindicações, seguindo, em linhas gerais, as diretrizes e critérios das anteriores leis da mesma gênese.

Insta registrar que esta política pública, por via reflexa, enseja o incremento de sua receita, notadamente de IPTU, ITBI e ISSQN, sem prejuízo da atenção aos municípios que buscam regularizar a situação das construções, para fins de negociação e busca de financiamento imobiliário.

Considerando a existência de inúmeras edificações clandestinas ou irregulares no Município de Barueri, o que acarreta reflexos negativos não só no cadastro imobiliário, mas principalmente na arrecadação dos pertinentes tributos, propugna-se pela apresentação deste projeto de lei.

Como percebem os Nobres Edis, a presente propositura reveste-se do mais alto interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.



RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI